



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 152/91

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.

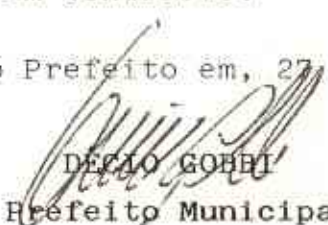
ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 20% (vinte por cento) sobre os salários ou vencimentos de abril de 1991 e terá efeito retroativo a 1º de maio de 1991.

ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:

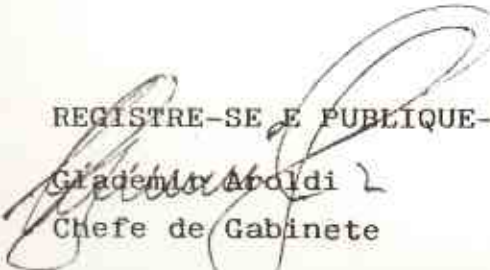
- a) Igual ou superior à 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros;
- b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroativos a 1º de maio de 1991, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 27 de maio de 1991.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Gladimir Aroldi
Chefe de Gabinete